



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 184/2019

O **Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 002/2019, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço(menor taxa administrativa)**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pelos seguintes dispositivos e respectivas alterações posteriores: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/05/2019

HORÁRIO: 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.587

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO

A COMUNICAÇÃO COM O COREN-CE SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS

Endereço para encaminhamento de Documentos e/ou Recursos: Sede do Coren-CE, localizada na Rua Mário Mamede nº 609 – Fátima – Fortaleza/CE – CEP 60415-000 | Telefones para contato: (85) 3105-7850 / 7872 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** cpl.coren@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gestão e fornecimento de Vales Alimentação, em forma de cartão com chip de segurança, para todos os servidores do Coren-CE, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. A presente contratação levará em consideração o menor valor da taxa de administração do serviço.

2.2. O valor estimado dos benefícios para a presente contratação, é de R\$ 270.110,40 (duzentos e setenta mil cento e dez reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

2.3. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pela Contratante, utiliza-se como referência o valor médio e também o máximo aceitável de **R\$0,00 (zero reais), como taxa de administração cobrada por mês, para cada cartão solicitado**, obtido através da média estimada realizada no mercado. **Não serão aceitas propostas com taxa de administração negativa.**

2.4. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

2.5. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

2.5.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.31.90.16.006 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Será vedada a participação de empresas:

3.5.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-CE e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4. Cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

3.5.5. Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.5.6. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.

3.6. Não poderão participar deste Pregão, ainda:

3.6.1. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.6.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 quando for o caso.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-CE é das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.

4.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 04/2019”).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-ce.oro.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

6. DA PROPOSTA

6.1. A presente contratação levará em consideração o menor valor da taxa de administração do serviço.

6.2. A proposta também deverá:

6.2.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I e Especificações Técnicas – Anexo II, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2.2. Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, **com 2 (duas) casas decimais**;

6.2.3. Descrever os objetos ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I e Especificações Técnicas – Anexo II, necessárias à identificação do objeto;

6.2.4. Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

6.3. No preço e taxa ofertada deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, materiais, entrega, cartões, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

6.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.5. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação e seus anexos.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que o critério de classificação será o menor valor global do serviço.

9.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

9.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas em tempo real pelo sistema do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos o prazo para início do tempo de randômico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior a primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando menor valor do item quanto à compatibilidade em relação à taxa estimada para a contratação.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar taxa de administração negativa, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

12.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

12.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

12.4.2. Analogamente, será permitida a fixação de taxas administrativas máximas e fixação de taxas administrativas mínimas.

12.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-CE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

12.6. A Licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), Anexo III – Modelo de Proposta preenchidos, sendo que a taxa administrativa aplicada ao item será considerada como critério de aceitabilidade das propostas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

tendo como limite os percentuais apresentados no Item 5 do Anexo I – Termo de Referência. Tais valores/taxas poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

12.6.1. O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço www.coren-ce.org.br. No arquivo, devem ser preenchidos todos os campos.

12.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço/taxa administrativa, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.8. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-CE.

13.1.1. A consulta terá por finalidade a apuração de existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-CE. Será inabilitada a Licitante enquadrada em condições que impeça sua contratação com o Coren-CE.

13.2. A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.3. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

13.4. As regularidades fiscal e trabalhista serão comprovadas por meio do Sicafe.
13.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Art. 151 do Código Tributário Nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.5. Habilitação Jurídica:

13.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.5.2.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

13.5.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato;

13.5.4. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

13.6. Comprovação da qualificação técnica:

13.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com os objetos deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

13.7. Comprovação da qualificação econômico-financeira com a apresentação dos seguintes documentos:

13.7.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.7.2. Comprovação, por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um).

13.7.2.1. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

13.7.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

13.7.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

13.8. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.8.1. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.8.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.12. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.13. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

13.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão deverá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

14.1.1.1. Via e-mail, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 04/2019”);

14.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

14.2. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

14.3. A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço da Sede do Coren-CE.

14.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.4.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-CE

16.1. Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

16.2. À Autoridade Competente do Coren-CE cabe:

16.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

16.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

17.1.1. A adjudicação será realizada por item.

17.2. Após a adjudicação, o certame será sujeitoado à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada para assinatura do Contrato, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços em Anexo.

18.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Licitante vencedora em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

18.2.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em 3 (três) vias com reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Adjudicatária em ao menos 1 (uma) das vias.

18.2.2. Ambas as vias deverão ser remetidas ao Coren-CE por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado na Recepção, na Sede do Coren-CE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

18.2.3. O Contrato poderá, ainda, ser assinado pelo representante legal na Sede do Coren-CE, com apresentação de documento original de identificação e na presença de funcionário habilitado, caso em que, não há necessidade do reconhecimento da firma.

18.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado, desde que aceito pelo Coren-CE.

18.3.1.1. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18.3.1.2. Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

18.4. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

18.6. Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos, em especial, na Minuta de Contrato, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

19.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada, dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Fizer declaração falsa;

19.1.9. Cometer fraude fiscal.

19.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

19.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-CE, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

19.5.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

19.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

20.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-CE.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-ce.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

20.6. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho.

20.7. Integram o presente Edital:

- 20.7.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 20.7.2. Anexo II – Especificações Técnicas;
- 20.7.3. Anexo III – Modelo da Proposta;
- 20.7.4. Anexo IV – Declaração de Rede Credenciada
- 20.7.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

Fortaleza/CE, 14 de maio de 2019.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em administração, gestão e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão com chip de segurança para todos os funcionários do Coren-CE.

1.1.1. As localidades que o Coren-CE possui unidades instaladas encontram-se discriminadas no item 1.4.2.1 do Anexo II – Especificações Técnicas.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O detalhamento completo segue descrito no Anexo II – Especificações Técnicas.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Atender o Programa de Alimentação do Trabalhador e as orientações Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS quanto ao fornecimento de Vale Alimentação a todos os funcionários do Coren-CE.

4. VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. O valor dos créditos para 2019/2020 utilizado como referência corresponde às descrições na tabela a seguir:

Item	Quant. Atual Beneficiários	Valor Mensal Médio de Crédito por Beneficiário	Valor total estimado para a contratação no período de 12 meses
Vale Alimentação	40	R\$ 562,73	R\$ 270.110,40

5. METODOLOGIA E VALORES/TAXAS ESTIMADAS

5.1. A Taxa de Administração foi apurada a partir da média das propostas apresentadas durante a fase de cotação, obtidas junto a prestadores do setor.

6. O Valor Máximo Estimado se baseou na previsão orçamentária para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2019, e foi elaborado pelas áreas responsáveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.31.90.16.006 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA)

8.1. Declaração, sob as penas da lei, que a licitante possui rede credenciada mínima em conformidade ao item 1.4 do Anexo II - Especificações Técnicas para o benefício Vale Alimentação em todas as unidades do Coren-CE atualmente instaladas, conforme Anexo IV – Declaração de Rede Credenciada.

8.1.1. Com relação à rede credenciada mínima do benefício vale alimentação, caso não haja a presença de supermercados (ou similares) em alguma das cidades em que o Coren-CE tem unidade, tal fato deve constar da declaração apresentada.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA AO GESTOR DO CONTRATO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E/OU NA ENTREGA DO OBJETO

9.1. Listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida sempre que solicitada.

10. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaboradores que serão oportunamente designados pela Administração.

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

11.1. Requisitar à empresa Contratada os cartões por intermédio da Internet ou ligação telefônica, mediante apresentação dos dados dos empregados beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial.

11.2. Efetuar os pedidos dos créditos a serem disponibilizados em cada cartão, utilizando-se da Internet ou ligação telefônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

12.1. Excepcionalmente, em caso de falhas pontuais do sistema, meio alternativo à Internet deve ser disponibilizado pela empresa Contratada para resolução dos itens 11.1 e 11.2 deste Anexo.

12.2. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e da Portaria que o regulamenta e das orientações contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS.

12.3. Providenciar os créditos aos beneficiados de forma mensal, no último dia útil do mês anterior ao mês de referência ou em data solicitada pelo contratante em caso de pedido eventual.

12.4. Cumprir todos os prazos para fornecimento de cartões conforme discriminado nas especificações técnicas.

12.5. Disponibilizar atendimento permanente aos beneficiários através de canais eletrônicos e por central telefônica.

12.6. Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões na forma de vale-alimentação contratados.

12.7. Manter número de credenciados mínimo, conforme disposto neste Termo, durante toda a execução contratual.

12.8. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitado pelo Coren-CE.

12.9. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas nos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.

12.10. Em caso de clonagem ou roubo qualificado, em que há uso indevido do crédito, deverá a contratada estornar para o funcionário os valores utilizados indevidamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. MODALIDADE DO BENEFÍCIO

1.1. O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade:

a) Vale Alimentação: em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades em que existam ou venham a existir unidades do Coren-CE.

1.2. Estimativa de beneficiários e valores dos benefícios:

1.2.1. Número de beneficiários atual: 40 Beneficiários (abril/2019).

1.2.2. Valor mensal atual do Benefício Alimentação (abril/2019): R\$ 562,73 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) por mês.

1.3. Condições de fornecimento dos cartões:

1.3.1. O Vale Alimentação deverá ser fornecido em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os funcionários do Coren-CE e deverão ter as seguintes especificações:

1.3.1.1. Tecnologia de segurança através de chip padrão EMV;

1.3.1.2. Proteção por senha pessoal no momento da compra;

1.3.1.3. Emissão individual, devendo ser entregues personalizados com nome do funcionário, razão social do Coren-CE e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado;

1.3.1.4. Possuir a funcionalidade de recarga automática;

1.3.1.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

1.3.1.6. A validade do cartão será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

1.3.1.7. Personalização, contendo nome do funcionário e do Coren-CE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1.4. Rede de Estabelecimentos Conveniados

1.4.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.

1.4.2. Vale Alimentação

1.4.2.1. Quantidade mínima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados, em sua totalidade, abrangendo todo o estado do Ceará, devendo obrigatoriamente contar com estabelecimentos credenciados nos municípios de Fortaleza, Crato, Sobral e Limoeiro do Norte, para a utilização de Vale Alimentação.

1.4.2.2. Para as Subseções do Coren-CE, deverá haver, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nos respectivos municípios de cada Subseções conforme tabela abaixo:

UNIDADE	QUANT. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO
Subseção Crato	06
Subseção Sobral	06
Subseção Limoeiro do Norte	04

1.5. Atendimento ao Beneficiário

1.5.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

1.6. Gerenciamento dos benefícios

1.6.1. A Contratada deverá possuir sistema informatizado online acessível ao Coren-CE (website) e aos beneficiários (website e aplicativo para celular) que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

1.6.1.1. Funcionalidades disponíveis ao Coren-CE: pedidos mensais através de importação de arquivo em Excel ou remessa; inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais da empresa, solicitação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

1.6.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: emissão de extrato detalhando histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais de consumo e consulta de rede credenciada atualizada.

1.6.2. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Coren-CE. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

1.6.3. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

1.7. Condições gerais de prestação do objeto:

1.7.1. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, inclusive segundas vias ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar quaisquer ônus ao Coren-CE ou aos beneficiários.

1.7.2. O Coren-CE poderá solicitar estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus funcionários, se necessário.

1.7.3. O valor de face dos benefícios poderá ser atualizado a critério do Coren-CE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO III – Modelo de Proposta

Processo Licitatório n.º

Pregão Eletrônico n.º

Nome da empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone/Fax:

E-mail:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gestão e fornecimento de Vales Alimentação, em forma de cartão com chip de segurança, para todos os funcionários do Coren-CE, conforme descrito neste edital e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição do Objeto	Quant. de Beneficiários	Valor Taxa Administrativa por Beneficiário	Valor Total da Proposta
01	Prestação de serviços de administração, gestão e fornecimento de vale alimentação, conforme descrito no edital e seus anexos.	40	(Exemplo R\$ 1,50)	(Exemplo R\$ 60,00)

Valor Total da Proposta: (por extenso).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:..... UF:..... CEP:.....

Tel/Fax:.....

Banco: Agência:.....

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:.....

CPF/MF:..... Cargo/Função:.....

Endereço:.....

Cidade:..... UF:..... CEP:.....

.....,de.....de 2019.

Nome: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO IV – Declaração de rede credenciada

Processo Licitatório n.º 184/2019

Pregão Eletrônico n.º 04/2019

1. Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ _____, situada no endereço _____, por mim representada, atende (ou atenderá antes de eventual contratação) perfeitamente ao tamanho mínimo da rede credenciada que é exigido no item 1.4 e seus subitens, constantes do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital.

2. Há ao menos um Supermercado credenciado em cada uma das cidades informadas? () Sim () Não

3. Em caso negativo para o item acima, de acordo com o Item 8.1.1. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, declaro Não Atender a exigência de supermercados nas cidades _____ por não haver nenhum estabelecimento do porte na região.

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 184/2019

CONTRATO N.º XXX/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 000.000.000-00.

CONTRATADA:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2019 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gestão e fornecimento de Vales Alimentação, em forma de cartão com chip de segurança, para todos os funcionários do Coren-CE, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º ____/2019.

Cláusula 1ª DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços continuados de administração, gestão e fornecimento de Vales Alimentação, em forma de cartão com chip de segurança, para todos os funcionários do Coren-CE, conforme especificações no Edital e seus Anexos do processo licitatório que o antecedeu.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

2.1. Ficam ajustadas as seguintes taxas:

Item	Descrição	Quant. Beneficiários	Valor mensal creditos estimados por beneficiário	Valor mensal total estimado do benefício	Taxa de Administração	Valor anual total estimado com taxa de administração
01	Prestação de serviços de administração, gestão e fornecimento de vale alimentação, conforme descrito no edital e seus anexos.	40	R\$ 562,73	R\$22.509,20	R\$ ____	R\$ ____
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ ____ (valor por extenso)						

2.2. Os valores mensal e anual da contratação são estimativas, em decorrência da variação que ocorrerá naturalmente em relação à quantidade de beneficiários e o valor mensal recebido por cada um deles.

2.3. As taxas e valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.4. Nas taxas ajustadas estão incluídas, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, materiais, entrega, cartões, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.5. Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não constituem em hipótese algum compromisso futuro, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.5.1. O Coren-CE poderá, a cada mês, alterar a quantidade de beneficiários e/ou os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

2.6. A taxa permanecerá fixa e irredutível durante o período de vigência do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 3ª DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-CE, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

Cláusula 4ª DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de nº 6.2.2.1.1.31.90.16.006 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de __/__/__ à __/__/__, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e serão pertinentes apenas para o valor total do contrato (em virtude das correções do valor do benefício a ser creditado nos cartões), nunca para a taxa administrativa que permanecerá inalterada para o contrato original e seus eventuais termos de aditamento.

5.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

5.5. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

5.5.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

Cláusula 6ª DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1. Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocado, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

6.1.1. Listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida sempre que solicitada.

6.2. Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

6.2.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

6.2.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

6.2.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.2.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

6.2.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.2.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.2.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

6.2.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

6.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

6.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

Cláusula 7ª DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

7.1.1. Os cartões com chip de segurança deverão estar em envelope individual e personalizado para cada beneficiário e a senha pessoal em correspondência separada, personalizada, individual e inviolável por quem não seja o destinatário, sendo entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Coren-CE. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

7.1.2. Fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Contratante, sem ônus e com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

7.1.3. Até o quinto dia útil anterior ao final do mês, a Contratante enviará à Contratada a relação dos beneficiados do mês subsequente, bem como os respectivos valores para crédito para Vale Alimentação. A contratada deverá providenciar os créditos aos beneficiados de forma mensal, no último dia útil do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

mês anterior ao mês de referência, ou em data solicitada pela empresa em caso de pedido eventual.

7.1.4. Local e horário de entrega/prestação dos serviços: Sede do Coren-CE, localizada na Rua Mário Mamede, nº 609, Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60415-000, de segunda a sexta em dias úteis das 08h00 às 17h00, aos cuidados da Gerência Administrativa.

7.2. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

7.2.1. Em caso de serviço prestado inadequadamente ou cartão entregue fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 2 (dois) dias úteis para serviço ou 5 (cinco) dias úteis para cartões, contados do recebimento da notificação;

7.2.2. Caso algum cartão apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.2.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de equipamentos (cartões) correrão por conta da Contratada.

7.2.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-CE.

7.3. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Cláusula 8ª DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido Mensalmente:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

8.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

8.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

8.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-CE e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula 9ª DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

9.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias que houver no mês.

9.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

9.4. O Coren-CE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

9.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços/taxas.

9.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Controladoria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$
 $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obriga-se a:

10.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-CE para entrega de cartões e/ou documentos.

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por representante da Contratada.

10.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

10.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

10.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

10.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

11.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-CE;

11.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-CE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-CE.

11.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-CE por imperícia, imprudência e/ou má fé.

11.1.4. Comunicar ao Coren-CE qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

11.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

11.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

11.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

11.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

11.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

11.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-CE.

11.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido na dependências do Coren-CE.

11.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais e do transporte/envio, quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

11.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

11.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos e na Proposta.

11.3.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento e a entrega dos cartões necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

11.3.4. Acondicionar devidamente os cartões em seus envelopes, de forma a não danificá-los durante as operações de envio, transporte, carga, descarga e/ou manuseio.

11.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

11.3.6. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

11.3.7. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

11.3.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

11.3.10. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-CE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.3.11. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, quando esta exigir acesso às dependências do Coren-CE.

11.3.12. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

11.4. São expressamente vedadas à Contratada:

11.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-CE para a execução deste Contrato.

11.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-CE.

11.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-CE, apenas para execução parcial.

11.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-CE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-CE.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

12.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Não mantiver a proposta;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Falhar na execução do contrato;

12.1.6. Fraudar na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.1.8. Fizer declaração falsa;

12.1.9. Cometer fraude fiscal.

12.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

12.3.1. Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, relatório falsificado ou prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

12.3.2. Prestar um serviço por outro;

12.3.3. Tornar, por qualquer modo, injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

12.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 12.1.4 e 12.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

12.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

12.5. Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.5.1. Contratada deixar de atender aos chamados nos prazos estipulados – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

12.5.2. Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de cartões ou substituí-los inadequadamente – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

12.5.3. Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

12.5.4. Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses;

12.5.5. Recorrer em infrações anteriores – a multa será aplicada em dobro em relação à infração cometida.

12.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal médio dos últimos três meses.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

12.7.1. A critério do Coren-CE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

12.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

12.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.8. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladas ou cumulativamente com a pena de multa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-CE; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

12.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

12.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

12.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

12.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

12.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

12.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula 13ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

Cláusula 14ª DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

Presidente do COREN/CE

CONTRATADA

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA

OAB/CE 25.334